



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

DECISÃO Á IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO

PREGÃO PRESENCIAL 026/2023, DE 27 DE ABRIL DE 2023

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representado por sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, o pedido de **IMPUGNAÇÃO**, realizado pela empresa, **ACRILYS DO BRASIL CHAPAS ACRILICAS LTDA**, referente ao processo licitatório para a Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e demais Secretarias do município, em que a mesma apresenta a seguinte razão de impugnação:

- I.** *Solicita a avaliação e a compreensão desta Douta Comissão de Licitação quanto às exigências excessivas no LOTE 19.*
- II.** *Ampliação do prazo estipulado no Item 06 – 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, para 30 (trinta) dias.*

Fundamenta:

Em primeiro momento, cumpre ressaltar que todas as cláusulas e exigências apresentadas no instrumento convocatório foram confeccionadas e instruídas em atenção às normas vigentes, bem como os entendimentos deste nobre Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

No – ITEM I –, a empresa ora impugnante alegou exigências excessivas quanto ao LOTE 19, sendo o produto de operação e produção da requerente.

Entretanto, conforme consta na página 01 do edital retificado:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

A forma de julgamento do presente pregão é por **menor preço por ITEM**, o que permite a participação da Empresa Impugnante no Lote 19, assim como nos demais lotes, caso tenha interesse. Essa informação é clara e objetiva, não havendo qualquer impedimento para a participação da Empresa Impugnante no Lote 19.

Além disso, na página 07 do edital, no tópico 4.1.1:

*4.1.1 A proposta deverá ser preenchida pelo **MENOR PREÇO POR ITEM.***



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

Consta explicitamente que o pedido da Empresa Impugnante não passou de uma falta de atenção às características descritas no edital. Portanto, a alegação da Empresa Impugnante de que existem restrições de competitividade não se sustentam.

Passamos ao – ITEM II – A empresa ora impugnante solicitou que fosse estendido o prazo. É importante destacar que o prazo estabelecido no Edital para a realização do pregão está de acordo com as normas vigentes e comumente adotadas em processos licitatórios semelhantes. Além disso, o prazo foi previamente e amplamente divulgado aos interessados, permitindo a necessária preparação e participação das empresas interessadas.

Neste sentido, considerando que o prazo estabelecido no Edital está em conformidade com as normas vigentes, o pedido impugnante não prospera.

Por fim, após análise detalhada das impugnações adquiridas pela Empresa Impugnante em relação ao LOTE 19 e ITEM 06, esta Comissão de Licitação conclui que a administração encontra-se perfeitamente dentro da legalidade e dos demais princípios que regem os processos licitatórios.

Ficou esclarecido que a Empresa Impugnante poderá participar do Lote 19 e dos demais lotes que atender, conforme deseja, uma vez que a impugnação quanto a item retro não passou de mal entendido. Quanto ao ITEM 06, entenda-se que não é de competência da administração pública cuidar das questões relacionadas ao tempo de produção e entrega das empresas distantes, de acordo com as normas vigentes.

Portanto, o processo licitatório seguirá em conformidade com o Edital retificado, mantendo as condições protegidas para a participação das empresas interessadas.

Conclui:

- i. Isto posto, conheço da IMPUGNAÇÃO apresentado para, no mérito, **JULGAR IMPROCEDENTE**, nos termos da legislação pertinente.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 17 de Abril de 2023.

ELIONETE KUELEN DA SILVA CASTIGLIONI

Pregoeira

De acordo com a decisão.